



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1995804/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
GESTOR:	JOSE CARLOS PESSOA, LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VALDECIR NOGUEIRA DE ALMEIDA
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	1900/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021 e nos arts. 7^º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.^º 087 /2025, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. **VALDECIR NOGUEIRA DE ALMEIDA**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Professor, classe D, nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte.

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria n^º 087/2025, publicado em 17 de fevereiro de 2025, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4677, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (fls. 22 a 25 do documento digital n.^º 593069) e da Procuradoria Jurídica (fls. 15 a 18 do documento digital n.^º 593069) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.^º 087/2025.

Em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2025





WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

